

FREGUESIA DE CANAVIAIS

CONCELHO DE ÉVORA



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e

Tarifas da Freguesia

ANO 2026

PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DE CANAVIAIS

Ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa, e dos artigos 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), foi elaborada a presente proposta de Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Canaviais, a qual foi objecto de aprovação pela Junta de Freguesia de Canaviais, em reunião do dia 8 de Novembro de 2010, e submetida a discussão publica pelo prazo de 30 dias, sendo aprovado pela Assembleia de Freguesia de Canaviais.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
(Objeto)

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade estabelecer o regime de liquidação, de cobrança e de pagamento de taxas, bem como fixar os quantitativos devidos por todas as atividades da Freguesia dos Canaviais, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio publico e privado da Freguesia.

2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e artº. s 4º e 5º da Lei nº53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º
(Sujeitos)

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º
(Isenções)

1 – Estão isentos do pagamento das taxas pela concessão de licenças e prestações de serviço:

- a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, as instituições de solidariedade e associações de moradores desde que legalmente constituídas ou equiparadas;
- b) Os membros dos órgãos da Freguesia, relativamente aos documentos que se destinem exclusivamente ao desempenho das suas funções autárquicas;
- c) Os documentos que nos termos da lei, gozem expressamente dessa isenção.

2 – As isenções a que se refere o número anterior não dispensam as respetivas entidades de requerer à Freguesia as necessárias licenças, quando devidas.

3 – As isenções referidas nas alíneas a) e b) do número 1 serão concedidas por deliberação da Junta de Freguesia, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção. Podendo estes serem dispensados em caso de conhecimento direto.

4 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, nomeadamente, titulares do rendimento social de inserção, reformados, pensionistas, estudantes ou outros, quando tal seja motivado por manifesto interesse público ou social.

5 – As reduções de taxas, serão inscritas na Tabela Geral de Taxas e Licenças.

6 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta do Executivo da Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 3º A
(Imposto de selo)

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela em anexo, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos e de acordo com a legislação em vigor estabelecida no respetivo código.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

(Taxas)

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 4º A

(Do requerimento)

1 – Ressalvados os casos especialmente previstos na lei ou em regulamentação própria, a atribuição de licenças pela Freguesia será sempre precedida de apresentação de requerimento por escrito, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo ou designação;
- b) Número do cartão de cidadão, de identificação fiscal ou de número único de pessoa coletiva;
- c) Morada ou sede, conforme for aplicável;
- d) Endereço de correio eletrónico e contato telefónico;
- e) Indicação do tipo de licenciamento ou serviço pretendido, especificando os factos em que se baseia o pedido;
- f) Data e assinatura do requerente.

2 – Os requerimentos são apresentados na sede da Freguesia, mediante o preenchimento de modelo próprio no local, por fax ou online, através dos formulários colocados à disposição no sítio da internet, sempre que se encontrar operacional.

3 – A Freguesia salvaguarda o direito de solicitar mais elementos ao requerente, quando tal seja considerado indispensável.

4 – Os requerimentos devem ser dirigidos ao presidente da Junta de Freguesia, a quem cabe, salvo disposição legal em contrário, a competência do deferimento ou indeferimento.

Artigo 5.º **(Serviços Administrativos)**

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos atendimentos, registo, produção valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala, bem como a incorporação de outros custos, tais como os relativos à amortização dos bens imóveis e móveis utilizados, conservação e manutenção dos espaços.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \frac{\text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}}{\text{E}}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

E: nº de Eleitores.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 45 min. **0.75/ hora x vh + ct / E** para os atestados, declarações e outros documentos para isenção de trabalho
- b) É de 30 min. **0.5/ hora x vh + ct / E** para os atestados, declarações e outros documentos;
- c) É de 15 min. **0.25/ hora x vh + ct / E** para os atestados, declarações e outros documentos em formulário próprio.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, bem como o tempo médio de execução.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

(Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos)

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, capítulo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (atualizada anualmente por despacho conjunto), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças em geral:

b1) Licenças da Categoria A : 100 % da taxa N de profilaxia médica

b2) Licenças da Categoria B : 160 % da taxa N de profilaxia médica

- b1) Licenças da Categoria E : 160 % da taxa N de profilaxia médica
c) Licenças da Categoria G: 250% da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da Categoria H: 250% da taxa N de profilaxia médica.

BH
P
Mony

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 6º - A **(Licenciamento de Atividades Diversas)**

1 – Os licenciamentos de atividades de venda ambulante de lotarias, arrumadores de automóveis e de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, arraiais ou outras estão sujeitas ao pagamento de taxas fixadas de harmonia com o que venha a ser aprovado em Assembleia de Freguesia.

2 – À taxa fixada para situações de licenciamento de atividade ruidosa acresce por dia, através da aplicação de seguinte fórmula

- Taxa x n.º dias

3 – Beneficiam de uma redução de 50%, as taxas previstas para a atividade ruidosa, as pessoas coletivas de entidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas equiparadas, as associações culturais, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.

Artigo 6º - B

(Outros serviços prestados à comunidade)

1 – Pode ainda a Freguesia cobrar taxas por outros serviços, de forma requerida ou coerciva, utilizando para respetivo cálculo a seguinte fórmula:

TOS= Tme+Vh+CT

TOS= Taxa outros serviços

Tme= Tempo médio de execução

Vh= Valor hora do funcionário

CT= Custos diretos e indiretos

Artigo 7.º

(Atualização de Valores)

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor e as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 8.º

(Pagamento)

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

(Pagamento em Prestações)

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 9º - A
(Caducidade)

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 9º - B
(Prescrição)

1 – As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 – A prescrição interrompe-se, nos termos da lei, em caso de reclamação, impugnação e citação.

3 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal, por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver até ai decorrido.

Artigo 10.º
(Incumprimento)

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 10º - A
(Contraordenações)

1 – As infrações ao disposto no presente Regulamento e respetiva tabela, constituem contraordenação punível com coima, nos termos da alínea d) do artigo 23º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

2 – A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao Presidente do órgão executivo, podendo ser delegada a qualquer dos restantes membros, e far-se-á nos termos e no disposto no Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, no Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, desde que não prevista em lei especial.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º
(Garantias)

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias após a sua apresentação pelo reclamante.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 12.º
(Legislação Subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.


Artigo 13.º
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, e na página da Freguesia disponível na internet.

ANEXO ICapítulo I

Serviços administrativos:

| | |
|---|--------|
| 1.1. Declarações, por cada | 1,50 € |
| 1.2. Atestados | |
| 1.2.1. De residência | 1,50 € |
| 1.2.2. De constituição do agregado familiar | 1,50 € |
| 1.2.3. De constituição do agregado familiar (em Formulário de entidades externas) | 1,00 € |
| 1.2.4. De uso e porte de arma | 3,50 € |
| 1.2.5. De isenção de trabalho | 2,00 € |
| 1.2.6. Para comprovar que é agricultor | 2,00 € |
| 1.2.7. De prova de vida | 1,00€ |
| 1.2.8. De pobreza, apoio judicial | Grátis |
| 1.3. Confirmação e autenticação de documentos | |



1.3.1. Em A4,

Pela primeira

5,00 €

Por cada uma das
seguintes

1,50 €

1.4. Fotocópias

1.4.1. Em A4, a preto e branco

Por cada

0,15

1.4.2. Em A3, a preto e branco

Por cada

0,20 €

1.4.3. Fotocópias
Estudantes

0,10 €

1.5. Impressões

1.5.1. A preto e branco

Por cada

0,15

1.5.2. A cor

Por cada

0,25 €

1.6. Envio de fax

1.6.1. Rede Nacional

Pela primeira

4,55 €

Por cada uma das
seguintes

1,55 €

1.6.1. Rede Internacional

Pela primeira

5,15 €

Por cada uma das
seguintes

3,00 €

Capítulo II

Canídeos e felinos:

2.1 Registo de canídeos e felídeos (Portaria 421/2004 de 24 de
Abril)

2,50 €

2.2 Licença A - cão de companhia

5,00 €

2.3 Licença B - cão com fins
económicos

8,00 €

2.4 Licença C - cão com fins militares

Isento

2.5 Licença D - cão para investigação

Isento

2.6 Licença E - cão de caça

8,00 €

2.7 Licença F - cão guia

Isento

2.8 Licenças G e H - cão de raça potencialmente perigosa e
perigoso

12,00 €

2.9 Licença I -
gato

4,60 €

Capítulo III

Mercadinho:

3.1 Taxa de presença 2,50€
dia

3.2 Taxa de ausência 15,00€
dia

Capítulo IV

Licenciamento de atividades diversas:

4.1 Venda ambulante de lotarias 3,60€

4.2 Arrumador de automóveis 3,60€

4.3 Atividades ruidosas de caráter temporário que presem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes 18,00 €

Aprovado no dia ---- de novembro de 2025, pelo executivo da Junta de Freguesia de Canaviais

Aprovado no dia ---- de novembro de 2025, pela assembleia de Freguesia de Canaviais